



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Diretoria Legislativa

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 092/2025
PROJETO DE LEI Nº 7.164/2025

Despacho nº 08

Ao Vereador Samir Ali

Encaminho o Ofício nº 1138/2025/SEMED, da Secretaria Municipal de Educação, em resposta ao Ofício nº 100/2025/DL/CVMV.

Aproveito a oportunidade para devolver o Projeto de Lei em epígrafe para as adequações que se fizerem necessárias. Após, que seja a Propositura remetida a esta Comissão para o prosseguimento regular do trâmite legislativo.

Vilhena, 31 de outubro de 2025.


VEREADOR WILSON TABALIPA
Presidente da CCJR



OFÍCIO N° 1138/2025/SEMED

Vilhena – RO, 24 de outubro de 2025.

De: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Para: Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – CVMV

Assunto: Resposta ao Ofício nº 100/2025/DL/CVMV – Contribuições sobre o Projeto de Lei nº 7.164/2025.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 100/2025/DL/CVMV, que solicita manifestação desta Secretaria acerca do Projeto de Lei nº 7.164/2025, de autoria do vereador Samir Ali, que “dispõe sobre a garantia de direitos educacionais às crianças com indícios de Transtorno do Espectro Autista (TEA), ainda que sem diagnóstico formal”, encaminhamos as considerações e contribuições técnicas a seguir.

1. Fundamentação legal e pedagógica

O projeto em análise encontra respaldo na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, regulamentada pelo Decreto nº 8.368/2014, assegurando o direito à educação e à inclusão escolar dos estudantes com TEA.

Ressalta-se, ainda, o disposto no art. 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que garantem o atendimento educacional adequado às necessidades individuais dos alunos, mesmo sem diagnóstico clínico formal, mediante avaliação pedagógica e acompanhamento especializado.

2. Práticas já implementadas pela Rede Municipal

A Secretaria Municipal de Educação de Vilhena, em consonância com os princípios da educação inclusiva, já realiza o atendimento de estudantes com indícios de Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio do Atendimento Educacional Especializado (AEE), oferecido no contraturno nas Salas de



Recursos Multifuncionais, bem como por meio da implementação de adaptações pedagógicas individualizadas, conforme a necessidade específica de cada aluno.

No mês de agosto do corrente ano, a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) promoveu uma formação voltada à elaboração e implementação do Plano Educacional Individualizado (PEI), realizada entre os dias 18 e 21, sob a condução da Mestra em Educação e Pedagoga Franciane Rios. A capacitação teve como foco o fortalecimento das práticas pedagógicas inclusivas e a padronização do PEI na rede municipal de ensino, cujas orientações, sensibilizações e oficinas já estão sendo aplicadas pelas equipes escolares, em consonância com as diretrizes da Educação Especial.

Além disso, há orientações, acompanhamento e atendimentos da equipe multiprofissional do Núcleo de Atendimento Multiprofissional (NAM), composta por psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos e assistentes sociais, que atuam de forma articulada com os docentes e gestores escolares no planejamento e acompanhamento das estratégias de inclusão.

Por fim, quanto à relação aluno/cuidador, destaca-se que, no caso de estudantes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), a Secretaria Municipal de Educação já adota a prática de considerar uma vaga equivalente a duas regulares, como forma de assegurar o atendimento inclusivo e o suporte necessário às especificidades desses alunos.

3. Contribuição técnica ao Projeto de Lei nº 7.164/2025 – Cuidador Escolar

No que se refere ao direito ao cuidador escolar gostaríamos de sugerir que o texto do projeto contemplasse a avaliação das demandas por uma Comissão Técnica responsável por coordenar, acompanhar e avaliar as ações relacionadas ao atendimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Essa Comissão teria como atribuições o mapeamento da demanda de alunos que necessitam ou não de cuidador, bem como o acompanhamento do quadro de lotação das unidades escolares, assegurando uma distribuição equitativa e técnica dos profissionais de apoio/cuidador entre as escolas da rede municipal.



Além disso, caberia à Comissão analisar as solicitações de cuidadores, emitir pareceres técnicos e elaborar relatórios e planilhas de acompanhamento, garantindo que todo o processo seja pautado em critérios pedagógicos e técnicos, alinhados às diretrizes da Educação Especial.

A criação dessa Comissão contribuirá para fortalecer a gestão do serviço de cuidadores escolares, promovendo transparência, eficiência e equidade no atendimento aos alunos com deficiência ou outras condições que demandem acompanhamento individualizado.

Sugestão de acréscimo legislativo

Art. _____. O acompanhamento e a validação das necessidades de atendimento educacional especializado ou de cuidador escolar para estudantes com indícios de Transtorno do Espectro Autista (TEA) serão realizados por Comissão Técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pela análise dos casos, emissão de pareceres e monitoramento das ações, observadas as normas vigentes e a avaliação técnica da própria Secretaria.

4. Proposta de adequação ao Plano de Carreira (Lei nº 5.791/2022)

Considerando o disposto no Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que trata da organização e funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais e do serviço de cuidadores escolares, bem como as dificuldades encontradas para a lotação de profissionais devidamente qualificados para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), esta Secretaria propõe a adequação do Plano de Carreira, Cargos e Remunerações (PCCR) dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vilhena.

Propõe-se, portanto, a alteração do Art. 26, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 5.791, de junho de 2022, com o objetivo de ajustar o número mínimo de alunos atendidos por período no AEE, adequando a norma à realidade das escolas municipais e às condições técnicas de atendimento individualizado.



Redação sugerida:

Art. 26, inciso III, alínea “b” — deverão ser atendidos, por período, no mínimo 15 (quinze) alunos com diferentes tipos de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, conforme avaliação técnica e pedagógica, garantindo-se condições adequadas de acompanhamento e atendimento individualizado.

Essa adequação busca assegurar equilíbrio entre a demanda e a capacidade de atendimento, favorecendo a qualidade do serviço educacional prestado e o cumprimento efetivo das diretrizes da Educação Inclusiva no município.

5. Considerações finais

A Secretaria Municipal de Educação manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 7.164/2025, reconhecendo sua relevância social e pedagógica, e reafirma o compromisso desta gestão com a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, em consonância com a legislação educacional vigente.

Flávio de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 59.135/2023
SEMED - Vilhena



Assinado por: FLAVIO DE JESUS 30/10/2025 17:08:03 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE

